

Tabela Anesca à Lei nº 68
Tabela de Vencimentos

Padrões	Vencimentos
A	8.000,00
B	12.800,00
C	18.000,00
D	23.000,00
E	28.000,00
F	31.800,00
G	32.000,00
H	36.000,00
I	40.000,00
J	46.000,00
K	54.400,00
L	60.000,00
M	65.000,00

Cargos	Padrões
Secretário G. e Contador	F.
Tesoureiro	F.
Fiscal Geral, Motorista Mec. e Chefe de Serv.	J.
Tratorista	H.
Escriturária	G.
Encarregado Serv. Luz e Força (dia e noite)	J.
Professores Normalistas	G.
" " Regionalistas	D.
" " Não Titulados	C.
Zeladora	A.
Operários e Pessoal de Alvaras	F.

Para efeitos da Lei nº 68 fica incluída na presente, a gratificação mensal de R\$ 10.000,00 aos Funcionários e Pessoal desta Prefeitura que desempenharem mais de uma função, de acordo com a aprovação

da Câmara Municipal, bem como o 13º
salário não de mais.

A presente tabela entrará em vigor a partir de
1º de Fevereiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 14/9/64.

Simão Willemann

Prefeito

Lei nº 69

Altera Salário Família dos Servidores Municipais
Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna,
no uso de suas atribuições legais: Faço saber a
todos os habitantes do Município que a Câmara
Municipal votou e em sancionou o seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 53
de 6/12/62 e 3º inciso do artigo 1º da Lei nº 14 de
de 30 de setembro de 1959, passando os mesmos a
ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Salário Família será concedido a todos os
Servidores Municipais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e
quinhentos cruzeiros) mensais por dependente e esposa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de
fevereiro de 1964.

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 14 de Setembro de 1964

Simão Willemann

Prefeito Municipal

Publicada esta Lei nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de Rio Fortuna em 14 de Setembro de 1964

Willemann

Secretário